



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 97/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001592/2013-82

Brasília, 16 de Abril de 2013.

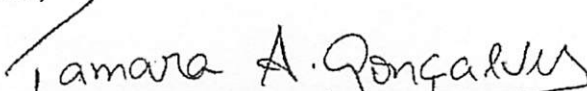
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do *airbag* do passageiro dos veículos Honda Civic, ano/modelo 2001 a 2003, e CR-V, ano/modelo 2002.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de haver ruptura da carcaça do alojamento do *airbag*, projetando fragmentos metálicos no interior do veículo, com risco de danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 70 – 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001592/2013-82

Brasília, 16 de Abril de 2013.

Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do *airbag* do passageiro dos veículos Honda Civic, ano/modelo 2001 a 2003, e CR-V, ano/modelo 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do insuflador do *airbag* do passageiro dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de abril de 2013, abrange 23.352 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e duas) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 93HES11Z000011 a 93HES13Z116391, para o modelo Civic, e JHLRD72C200013 a JHLRD72C213677, para o modelo CR-V, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	209
AM	452
BA	635
CE	434
DF	959
ES	363
GO	361
MA	143
MG	942
MS	299
MT	41

PA	467
PB	300
PE	448
PI	136
PR	618
RJ	3265
RN	182
RS	671
SC	482
SE	99
SP	11846
TOTAL	23.352

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“o insuflador do sistema de retenção suplementar (Air bag), lado do passageiro, poderá apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto devido a um desvio de qualidade no processo produtivo do fornecedor Takata Corporation em sua unidade no Japão”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“caso o veículo seja submetido a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, (...) a bolsa do lado do passageiro poderá apresentar uma expansão mais intensa do que a necessária”* o que poderá *“resultar na ruptura da carcaça do alojamento da bolsa projetando fragmentos metálicos no interior do veículo, podendo gerar danos físicos e materiais aos ocupantes e/ ou terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“Com o recebimento em 11 de abril de 2013 do comunicado proveniente da nossa matriz, a Honda Motor Co. Ltd. Sediada no Japão, sobre a necessidade de realização de campanha de chamamento (recall) para substituição do sistema de retenção suplementar (airbag) do lado do passageiro, a Honda do Brasil Ltda. iniciou imediatamente um levantamento da distribuição das unidades afetadas no mercado brasileiro, assim como eventuais reclamações envolvendo consumidores no mercado nacional”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

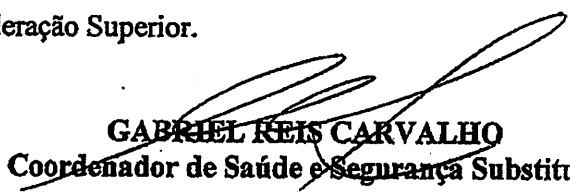
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

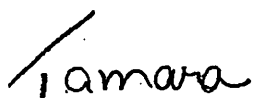
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de danos físicos aos ocupantes, em caso de projeção de fragmentos no interior dos veículos, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para que encaminhe o comprovante do comunicado da Matriz, bem como para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos